

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.217, publicada no D.O.U. de 21/9/2017, Seção 1, Pág. 36.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação São Miguel Arcanjo		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Católica de Anápolis, com sede no município Anápolis, estado de Goiás.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 200804864		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>399/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/8/2016</b>

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Católica de Anápolis, situada no mesmo município de sua mantenedora, Fundação São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ sob o número 00.772.442/0001-56, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Anápolis, estado de Goiás.

A Instituição foi credenciada pelo Decreto S/N de 25/7/1995, publicada no Diário Oficial da União em 26/7/1995. A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2015.

O sistema e-MEC registra, em consulta realizada em 29/06/2016, que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<b>Código Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>Início do curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
120649 Administração	Bacharelado	2	2	4	10/8/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 541 de 24/10/2013
17596 Filosofia	Licenciatura	3 (2014)	3 (2014)	4 (2005)	6/11/1995	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012
119148 Tecnológico em Gestão Ambiental	Tecnológico	2 (2013)	3 (2013)	3 (2011)	10/8/2009	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 820, de 30/12/2014
1204436 Gestão da Produção Industrial	Tecnológico			4 (2013)		Autorização Portaria 340 de 29/5/2014
115195 Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	2 (2012)	3 (2012)	4 (2015)	13/2/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 9 de 2/3/2012
1205299 Pedagogia	Licenciatura					Autorização Portaria 540 de 23/10/2013
118770 Teologia	Bacharelado			3 (2015)	3/2/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 39 de 14/2/2013

Fonte: SERES

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 1º/12/2009 a 5/12/2009, cujo resultado foi registrado no Relatório de Avaliação nº 61151.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 101078, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Católica de Anápolis.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 7/4/2015 a 11/4/2015, e resultou no Relatório nº 101078.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

#### *Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos*

*legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS possui IGC 3.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS.*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, situada à Rua B-10, Qd. 10, lts. 13, 14, 15 e 16, Número: 580 esq. c/Rua 5 - Cidade Jardim / Anápolis - GO. - Cidade Jardim - Anápolis/GO, mantida pela FUNDACAO SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede e foro na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Anápolis, situada à Rua B-10, Qd. 10, lts. 13, 14, 15 e 16, número 580 esq. c/Rua 5 - Cidade Jardim, no município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, com sede no município de Anápolis, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente